

Valor: R\$ R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)  
Local: Município de Rio Branco-Acre.  
Vigência: 12 (dozes) meses  
Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024.

Assinam: CONTRATANTE – Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha (CAGEACRE) e pela CONTRATADA, Marcos Ribeiro ( MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA),4

EXTRATO DO CONTRATO CAGEACRE CONTRATO Nº 10/24  
PROCESSO SEI CAGEACRE Nº 0032.013600.00008/2024-21

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE e a empresa MARLON JONES PEREIRA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender a Cageacre-Xapuri.

Programa de Trabalho 80285362 - Emenda Nº 15/2023 - Apoio à CAGEACRE-Xapuri

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 15000100 (RP)

Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Local: Município de Rio Branco-Acre.

Vigência: 12 (dozes) meses

Data da Assinatura: 18 de setembro de 2024.

Assinam: CONTRATANTE – Antônio de Pádua Vasconcelos da Cunha (CAGEACRE) e pela CONTRATADA, Marlon Jones Pereira, ( Marlon Jones Pereira).

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.402, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Ementa da Lei nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 58, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Que dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.

Art. 1º O laudo médico terá validade por tempo indeterminado quando atestar deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais, auditivas, visuais e de mobilidade reduzida permanente, de caráter irreversíveis.

Art. 4º Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Deficiência de Caráter Irreversível - e-CEPCDI, de expedição gratuita em formato digital, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do laudo médico de que trata o Art. 1º desta Lei, documentos pessoais, bem como dos documentos de seus pais ou responsáveis legais, quando aplicável.

§ 1º A e-CEPCDI garante à pessoa com deficiência de caráter irreversível atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Para os estabelecimentos privados, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, lanchonetes, restaurantes, lojas em geral, entre outros.

§ 2º Terão direito a prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da rede pública de ensino, mediante apresentação da carteira pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.

§ 3º A solicitação da e-CEPCDI deverá ser feita através de um cadastro digital no serviço para o cidadão, a ser disponibilizado no site do Governo do Estado do Acre, com orientações detalhadas sobre o cadastro na central de segurança. A versão impressa da carteira também estará disponível e será entregue ao solicitante ou à sua família.

§ 4º A e-CEPCDI deverá ser emitida pelos órgãos competentes em um prazo máximo de trinta dias, com validade de cinco anos, devendo ser revalidada ao final deste prazo, com o mesmo número e igual período de validade, desde que novamente requerida pelo interessado ou pelos seus pais, responsável legal ou cuidador(a).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de setembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Deputado PEDRO LONGO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

AUTORIA: Deputado PEDRO LONGO

ESTADO DO ACRE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 373/2024

Publica Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre 2024.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, II, "a", da Resolução nº 86, de 28 de novembro de 1990 – Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2024, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Resolução TCE/AC nº 061/2007, alterada pelas Resoluções TCE/AC nº 89/2014 e 115/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de setembro de 2024.

Deputado Luiz Gonzaga

Presidente

Deputado Nicolau Junior

1º Secretário

Deputado Chico Viga

2º Secretário



**Assembléa Legislativa do Acre**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       | INSCRITO EM R.P. NÃO PROCESSADO (b) |
|---|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
|   | LIQUIDADAS                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |                                     |
|   | Setembro de 2023                       | Outubro de 2023      | Novembro de 2023     | Dezembro de 2023     | Janeiro de 2024      | Fevereiro de 2024    | Março de 2024        | Abril de 2024        | Mai de 2024          | Junho de 2024        | Julho de 2024        | Agosto de 2024       | TOTAL (ÚLT.12M.) (a)  |                                     |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 12.476.135,69                          | 12.387.750,78        | 21.624.684,94        | 12.456.981,88        | 13.409.775,63        | 15.130.835,39        | 14.266.184,12        | 13.866.165,10        | 14.007.407,62        | 13.926.681,94        | 14.724.551,42        | 14.521.285,59        | 172.798.440,10        | 0,00                                |
| Pessoal Ativo   | 10.841.840,48                          | 10.715.729,61        | 18.576.454,91        | 10.735.780,55        | 11.584.018,89        | 13.237.471,17        | 12.383.431,81        | 11.998.124,01        | 12.111.329,45        | 12.051.973,18        | 12.768.948,74        | 12.559.367,50        | 149.564.470,30        | 0,00                                |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 9.326.367,11                           | 9.221.159,28         | 15.779.840,56        | 9.248.133,28         | 9.954.628,35         | 11.527.701,73        | 10.689.930,47        | 10.322.410,57        | 10.438.476,09        | 10.375.443,57        | 11.001.684,58        | 10.792.010,35        | 128.677.785,94        | 0,00                                |
| Obrigações Patronais  | 1.515.473,37                           | 1.494.570,33         | 2.796.614,35         | 1.487.647,27         | 1.629.390,54         | 1.709.769,44         | 1.693.501,34         | 1.675.713,44         | 1.672.853,36         | 1.676.529,61         | 1.767.264,16         | 1.767.357,15         | 20.886.684,36         | 0,00                                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 1.634.295,21                           | 1.672.021,17         | 3.048.230,03         | 1.721.201,33         | 1.825.756,74         | 1.893.364,22         | 1.882.752,31         | 1.868.041,09         | 1.896.078,17         | 1.874.708,76         | 1.955.602,68         | 1.961.918,09         | 23.233.969,80         | 0,00                                |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  | 1.277.243,37                           | 1.311.581,53         | 2.358.160,71         | 1.359.671,52         | 1.454.828,41         | 1.490.306,85         | 1.491.713,66         | 1.485.996,16         | 1.513.154,19         | 1.502.368,43         | 1.566.517,20         | 1.571.546,08         | 18.383.088,11         | 0,00                                |
| Pensões   | 357.051,84                             | 360.439,64           | 690.069,32           | 361.529,81           | 370.928,33           | 403.057,37           | 391.038,65           | 382.044,93           | 382.923,98           | 372.340,33           | 389.085,48           | 390.372,01           | 4.850.881,69          | 0,00                                |
| Outras Despesa de Pessoal decor de Cont de Terc ou de cont de forma indir (§ 1º do art. 18 da LRF)        | 0,00                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                |
| Despesa com pessoal não Executada Orçamentariamente   | 0,00                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | 1.186.986,22                           | 1.117.964,31         | 1.109.944,89         | 1.797.524,13         | 1.029.040,94         | 1.042.826,22         | 1.230.806,93         | 1.195.427,45         | 1.189.329,25         | 1.246.971,37         | 1.476.601,52         | 1.304.461,79         | 14.927.885,02         | 0,00                                |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 204.421,19                             | 148.001,17           | 135.857,80           | 95.595,55            | 163.721,78           | 127.847,29           | 316.850,99           | 176.698,04           | 140.848,51           | 170.686,47           | 423.763,91           | 237.075,80           | 2.341.368,50          | 0,00                                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | 0,00                                   | 0,00                 | 1.392,89             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.392,89              | 0,00                                |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                      | 91.349,42                              | 91.349,42            | 108.721,60           | 8.433,74             | 21.345,24            | 20.684,75            | 18.906,98            | 128.791,11           | 158.785,31           | 192.686,46           | 170.202,68           | 144.635,97           | 1.155.892,68          | 0,00                                |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 891.215,61                             | 878.613,72           | 863.972,60           | 1.693.494,84         | 843.973,92           | 894.294,18           | 895.048,96           | 889.938,30           | 889.695,43           | 883.598,44           | 882.634,93           | 922.750,02           | 11.429.230,95         | 0,00                                |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)        | 0,00                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem | 0,00                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais   | 0,00                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                                |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>11.289.149,47</b>                   | <b>11.269.786,47</b> | <b>20.514.740,05</b> | <b>10.659.457,75</b> | <b>12.380.734,69</b> | <b>14.088.009,17</b> | <b>13.035.377,19</b> | <b>12.670.737,65</b> | <b>12.818.078,37</b> | <b>12.679.710,57</b> | <b>13.247.949,90</b> | <b>13.216.823,80</b> | <b>157.870.555,08</b> | <b>0,00</b>                         |



**Assembléa Legislativa do Acre**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL  | VALOR            | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|------------------|------------------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL  | VALOR            | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | 9.718.586.978,32 | 0,00                   |
| (-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art.166 da CF) (V)        | 112.740.023,45   | 0,00                   |
| (-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art.166 da CF) (VI)        | 4.000.000,00     | 0,00                   |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate à | 0,00             | 0,00                   |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais  | 0,00             | 0,00                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(IV-V-VI)    | 9.601.846.954,87 | 0,00                   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)   | 157.870.555,08   | 1,64                   |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art.20 da LRF)   | 192.036.939,10   | 2,00                   |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95xIX) (parágrafo único do art.22 da LRF)                                 | 182.435.092,14   | 1,90                   |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90xIX) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)                               | 172.833.245,19   | 1,80                   |

LUIZ GONZAGA ALVES FILHO  
Presidente

NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR  
Primeiro Secretário

PAULO JUSTINO PEREIRA  
Subsecretário de Planejamento Orçamento e Finanças  
Resolução nº 38/2023

RICARDO LUIZ DA SILVA FARIAS  
Contador  
CRC/AC Nº 002020/O-0